



Bolsa Eletrônica de Compras SP

[Perguntas Frequentes](#)   [Fale Conosco](#)

Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					

10:21:50


 Número da OC 892000801002021OC00072 - Itens negociados pelo valor total      Ente federativo Comitê Paralímpico Brasileiro  
 Situação PRAZO PARA MEMORIAIS      UC ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

[Fase Preparatória](#)   [Edital e Anexos](#)   [Pregão](#)   [Gestão de Prazos](#)   [Ata](#)   [Recursos](#)   [Atos Decisórios](#)

29569270861 Rogerio Lovantino da Costa

[Voltar](#)

## Impugnação

DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA

12/11/2021 16:22:13

SENHOR PREGOEIRO DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021 – IMPUGNAÇÃO

DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, entidade de classe inscrita no CNPJ sob nº 05.917.540/0001-58, com sede SCLN 110 Bloco C loja 44 – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.753-530, vem a Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, formular IMPUGNAÇÃO ao edital em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir.

Conforme se depreende dos itens 4.1.5.4 do Edital, há a exigência de declaração de Companhia de Transporte Aéreo Internacional, no mínimo uma por continente, comprovando que a proponente é possuidora de crédito, estando autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas.

4.1.5.4. Declaração das companhias de transporte aéreo regular nacional, no mínimo, a saber: GOL, TAM, PASSAREDO, AVIANCA, AZUL; bem como declaração de companhia de transporte aéreo internacional, no mínimo uma por continente (África, Ásia, Oceania, Europa, América do Sul e América do Norte), comprovando que a proponente é possuidora de crédito perante as referidas empresas, estando autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente às respectivas companhias. ou comprovar possuir vínculo comercial com a empresa que o tenha.

4.1.5.6. Cópia do registro em nome da licitante, perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

Cabe esclarecer que as agências de viagens que operam por meio da IATA encontram-se aptas a emitir bilhetes e realizar outras transações internacionais, uma vez que o credenciamento junto à IATA configura reconhecimento formal de que as agência de viagens estão autorizadas a vender e emitir bilhetes internacionais.

Ressalta-se ainda, que a IATA é um documento de origem estrangeira que garante em escala mundial a credibilidade de transações entre cias aéreas e agências de viagens. Existe um crivo para credenciamento de tais agências, que precisam demonstrar boa situação financeira, segurança de instalações, capacitação profissional e muito mais.

Tendo em vista a impossibilidade de emissões de bilhetes internacionais sem o registro IATA, é desrrazoável e desnecessário.

Cabe lembrar que por ser documento estrangeiro, este, para ter efeito no país precisar ser registrado em Cartório de Títulos e ter sua tradução juramentada.

Portanto, resta demonstrado que a apresentação do certificado de Registro IATA (Internacional Air Transport Association), é de todo suficiente para atender tal exigência editalícia.

Outrossim, vale lembrar que em processos licitatórios anteriores esta mesma exigência foi objeto de impugnação por vários licitantes, tendo restado seu atendimento em sua totalidade, e aceitando o que se pede nesta impugnação, que é a apresentação de Certificado IATA em substituição às declarações das cias aéreas internacionais.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, é a presente impugnação para requerer:

O conhecimento, processamento e julgamento da presente impugnação, excluindo a exigência de declarações das cias aéreas internacionais e aceitando o Certificado IATA como comprovação de situação regular, de que a agência é possuidora de crédito perante as cias aéreas internacionais.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 12 de novembro de 2021

Decolando Turismo e representações Ltda \_EPP

Jonas Leonardo Sousa de Oliveira

Sócio

Parecer

Rogério Lovantino da Costa

18/11/2021 18:13:24

Decisão  
Indeferido

Parecer

Assunto: Pedido de Impugnação

Processo nº 0615/2021

Pregão Eletrônico nº 068/CPB/2021

Objeto: Prestação de Serviço de Fornecimento e Gerenciamento de Passagens Aéreas, Aquaviários e Terrestres, bem como de Serviços Correlacionados compreendidos no mesmo ramo de atividades em âmbito nacional e internacional, Conforme Especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Trata o presente do pedido de impugnação impetrado tempestivamente pela empresa DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no tramite do processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 068/CPB/2021, instaurado para Prestação de Serviço de Fornecimento e Gerenciamento de Passagens Aéreas, Aquaviários e Terrestres, bem como de Serviços Correlacionados compreendidos no mesmo ramo de atividades em âmbito nacional e internacional, Conforme Especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

O Processo licitatório foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e está disponível no sistema da Bolsa Eletrônica de Compras- BEC/SP, através da oferta de compra 892000801002021OC00072.

Da alegação

A impugnante alega, em resumo, ilegalidade no instrumento convocatório no que tange aos Itens:

4.1.5.4. Declaração das companhias de transporte aéreo regular nacional, no mínimo, a saber: GOL, TAM, PASSAREDO e AZUL; bem como declaração de companhia de transporte aéreo internacional, no mínimo uma por continente (África, Ásia, Oceania, Europa, América do Sul e América do Norte), comprovando que a proponente é possuidora de crédito perante as referidas empresas, estando autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e que se encontra em situação regular frente às respectivas companhias. ou comprovar possuir vínculo comercial com a empresa que o tenha.

4.1.5.6. Cópia do registro em nome da licitante, perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

Desta forma, solicita a exclusão da apresentação das declarações das Cias Aéreas, permitindo apenas a apresentação do certificado IATA como comprovação de situação regular.

Da análise do Pregoeiro e área Requisitante

Cabe esclarecer que a exigência de apresentação de IATA e declarações relacionadas com a licitante ser detentora de crédito perante companhias aéreas tem objetivos distintos, razão pela qual são exigidas de forma complementar e regular. Possuir registro perante a IATA comprova a capacidade jurídica da empresa em operar no âmbito internacional. Por sua vez, as declarações emitidas pelas companhias aéreas comprovam a capacidade da empresa no que tange a questão operacional e financeira. Ainda assim, destacamos a previsão Editalícia no subitem 4.1.5.6.1 no que tange a possibilidade em comprovar vínculo comercial com empresa que o tenha.

Assim, após análise dos motivos expostos, nota-se que não assiste razão a impugnante.

Da Decisão

Ante ao exposto, concluímos pelo conhecimento do pleito e no mérito da análise, pelo INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo o edital e a abertura certame inalterados.

Ouvidoria | Transparência | SIC



---

Secretaria de Orçamento e Gestão do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP - 01017-911 - CNPJ:  
39.467.292/0001-02 - Política de Privacidade | Termos de Uso